

LEI Nº 432 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no dia _____ no município _____
(quadro de avisos) _____
Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005
Verdelândia/MG 16 de 03 de 2021
Responsável pela publicação

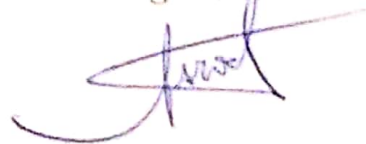
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES, LOTES VAGOS NA ZONA URBANA, ESTRADAS RURAIS E DAS ESTRADAS QUE LIGAM AS SEDES DAS PROPRIEDADES RURAIS PÚBLICAS OU PARTICULARES ÀS ESTRADAS PRINCIPAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das limitações da disponibilidade de equipamentos e recursos financeiros a proceder com a Abertura, Conservação, limpeza e Manutenção de tanques, lotes vagos na zona urbana, estradas rurais, estradas que ligam as sedes das propriedades rurais públicas ou particulares às estradas principais na zona rural do Município de Verdelândia/MG.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, todas as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público, situados na zona rural do Município de Verdelândia/MG, bem como aquelas que, por sua natureza, sejam consideradas como servidão de passagem, serão consideradas estradas públicas municipais, passíveis de intervenção.

Artigo 3º - Para a efetiva execução do Programa, o Município, atendidas às regras e princípios que regem a administração pública, adotará as seguintes providências:



I - desenvolver e executar serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais do Município de Verdelândia, visando propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para a garantia da adequada prestação de serviços públicos e o satisfatório escoamento da produção agropecuária;

II - corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, aclives ou declives acentuados;

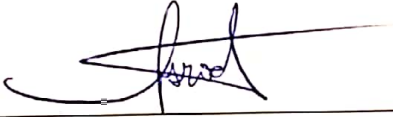
III - firmar termos de parcerias com eventuais interessados em fornecer materiais ou serviços necessários à consecução do objeto desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Revogas as disposições em contrario.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 16 de Março de 2021.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal